



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE
SERGIPE - FANESE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CÉLIA ALMEIDA DE SANTANA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um comparativo entre o simples nacional e lucro presumido para o segmento de serviços enquadrados no anexo III, na hipótese da empresa não possuir empregados.

**Aracaju - SE
2014.2**

CÉLIA ALMEIDA DE SANTANA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um comparativo entre o simples nacional e lucro presumido para o segmento de serviços enquadrados no anexo III, na hipótese da empresa não possuir empregados.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Edgard Dantas Santos Junior

Coordenadora de Curso: Profa. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo

**Aracaju - SE
2014.2**

CÉLIA ALMEIDA DE SANTANA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um comparativo entre o simples nacional e lucro presumido para o segmento de serviços enquadrados no anexo III, na hipótese da empresa não possuir empregados.

Artigo apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis. Banca examinadora formada por:

Aprovada com média: _____

**Prof. Edgard Dantas Santos Junior
Orientador**

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Célia Almeida de Santana

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2014.

RESUMO

Um bom profissional contábil deve estar capacitado para saber interpretar a legislação e mostrar opções lícitas aos seus clientes para reduzir seus custos tributários. Uma ferramenta eficaz e lícita é o Planejamento tributário. O presente trabalho tem como tema Planejamento Tributário: um comparativo entre o simples nacional e lucro presumido para o segmento de serviços enquadrados no anexo III, na hipótese da empresa não possuir empregados. Com a dificuldade existente de escolha do tipo de tributação surgiu à problemática do tema: Qual a forma mais econômica de enquadramento tributário para uma empresa de prestação de serviços do anexo III sem empregados entre o Simples Nacional e Lucro Presumido? Este estudo teve como objetivo geral efetuar um estudo comparativo sobre qual forma de tributação mais econômica, entre Simples Nacional e Lucro Presumido, para o enquadramento da empresa em questão e como objetivos específicos: verificar quais são os tipos de atividades de prestação de serviços que se enquadram no anexo III do Simples Nacional; identificar a carga tributária contida nessas modalidades de tributação; analisar entre as formas de tributação, Simples Nacional e Lucro Presumido, qual é a menos onerosa para o segmento em questão. A metodologia utilizada nesse estudo quanto aos objetivos foi à pesquisa descritiva, quanto aos procedimentos técnicos pesquisa bibliográfica e quanto à abordagem do problema a pesquisa qualitativa. Aonde se chegou à conclusão que para as empresas que estão com faturamento distante do limite máximo do Simples Nacional que continue nesse sistema, para as empresas que estão se aproximando do limite máximo que preventivamente migrem para o Lucro Presumido.

Palavras-chave: Sistema Tributário Nacional. Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alíquotas de presunção do IRPJ	13
Quadro 2 - Apuração dos impostos incidentes no Simples Nacional utilizando anexo III(Serviços): IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e ISSQN	18
Quadro 3 - Apuração do IRPJ, Adicional de IR e CSLL pelo Lucro Presumido	18
Quadro 4 - Apuração do PIS, COFINS e ISSQN pelo Lucro Presumido	19
Quadro 5 - Comparativo das alíquotas aplicadas no Simples Nacional e pelo Lucro Presumido.....	20

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE QUADROS

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 Área de Conhecimento Pesquisada	7
1.2 Hipóteses	7
1.3 Problemática do Tema	7
1.4 Objetivos	8
1.4.1 Objetivo geral	8
1.4.2 Objetivos específicos	8
1.5 Justificativa	8
1.6 Metodologia de Pesquisa	9
1.6.1 Do ponto de vista quanto aos objetivos	9
1.6.2 Do ponto de vista quanto aos procedimentos técnicos	9
1.6.3 Do ponto de vista quanto à abordagem	9
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO	10
2.1 Sistema Tributário Nacional	10
2.1.1 Tributos sobre circulação e venda	11
2.1.2 Tributos sobre lucro e renda	12
2.1.2.1 Enquadramento tributário	12
2.1.2.1.1 Lucro real	12
2.1.2.1.2 Lucro presumido	13
2.1.2.1.3 Simples nacional	14
2.1.2.1.3.1 Tributos abrangidos pelo simples nacional	16
2.1.3 Planejamento tributário	16
2.1.3.1 Evasão fiscal	17
2.1.3.2 Elisão fiscal	17
2.1.3.3 Aplicação prática	17
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21

REFERÊNCIAS

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

1.1 Área de Conhecimento Pesquisada

As questões tributárias assumem um imenso grau de importância, sendo um dos pontos determinantes na viabilidade econômica dos empreendimentos. Assim se fazendo necessária uma atualização periódica do controle tributário, pois, com a reeducação desses custos as empresas podem investir em outras áreas tornando-se mais competitivas no mercado.

Um meio eficaz e lícito de contornar essa situação é realizar anualmente um planejamento tributário, onde se simula várias formas de tributação procurando uma que lhe seja menos onerosa. Através da identificação dos custos tributários pode ser aumentada a lucratividade ou ser corrigido o rumo das ações com certa agilidade tornando-se bem mais competitiva no mercado.

O profissional da contabilidade tem essa ferramenta para auxiliar o gestor para uma melhor tomada de decisão.

1.2 Hipóteses

Sabe-se que o Simples Nacional é em tese, a menor carga de tributação que existe no país para as micro e pequenas empresas, entretanto a opção pelo Lucro Presumido pode ser outra alternativa quando a empresa não possuir empregados.

1.3 Problemática do Tema

Visando uma maneira de minimizar a informalidade e aumentar sua arrecadação o governo criou mais uma opção de tributação, um sistema simplificado de tributos unificados com uma carga tributária reduzida, chamado Simples Nacional que veio a favorecer muitas microempresas e empresas de pequeno porte, mas nem sempre ela é a melhor opção.

Sendo assim esse estudo tem como problemática: Qual a forma mais econômica de enquadramento tributário para uma empresa de prestação de serviços do anexo III sem empregados entre o Simples Nacional e Lucro Presumido?

Para responder a esse questionamento traçaram-se os seguintes objetivos relacionados abaixo.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo geral

Devido às altas taxas dos impostos no Brasil e que esse é um dos fortes motivos da não continuidade das empresas. O presente trabalho tem como objetivo geral efetuar um estudo sobre qual forma de tributação mais econômica, entre Simples Nacional e Lucro Presumido, para o enquadramento do segmento em questão visando uma diminuição nos seus custos com tributos.

1.4.2 Objetivos específicos

-Verificar quais são os tipos de atividades de prestação de serviços que se enquadram no anexo III do Simples Nacional;

-Identificar a carga tributária contida nessas modalidades de tributação.

-Analisar entre as formas de tributação, Simples Nacional e Lucro Presumido, qual é a menos onerosa para o segmento em questão.

1.5 Justificativa

Devido o Sistema Tributário Nacional ter uma alta carga tributaria, torna - se de extrema necessidade que se busquem meios lícitos que reduza esses custos tributários nos empreendimentos, visando sua sobrevivência no mercado. Uma maneira eficaz de se alcançar essa redução é através da escolha menos onerosa de enquadramento tributário.

Nesse contexto, o presente estudo é de grande importância, visto que a partir da realização de um planejamento tributário onde se possa chegar a melhor escolha de um enquadramento tributário mais econômico para as empresas.

1.6 Metodologia de Pesquisa

1.6.1 Do ponto de vista quanto aos objetivos

Caracteriza-se como pesquisa descritiva no sentido de identificar, relatar, descrever e comparar (BEUREN, 2003).

1.6.2 Do ponto de vista quanto aos procedimentos técnicos

Caracteriza-se como pesquisa bibliográfica onde o estudo será guiado na obtenção de dados em material anteriormente publicado. (BEUREN, 2003).

1.6.3 Do ponto de vista quanto à abordagem do problema

Caracteriza-se como pesquisa qualitativa. Segundo RICHARDSON, 1999, p. 80 (apud BEUREN, 2009, p. 91) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Visa o entendimento do tema que se refere o trabalho, buscando também dar suporte com explicações teóricas para realização do trabalho de conclusão do curso.

2.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional tem por função estabelecer normas e princípios do direito tributário e seu perfeito funcionamento. (Art.1º. Lei 5.172/1966). É regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18 de 1º de dezembro de 1965, por leis complementares, por resoluções do Senado Federal e nos limites das respectivas competências pelas leis federais, estaduais e municipais. (Art. 2º. Lei 5.172/1966).

Segundo o art. 3º. da Lei 5.172/1966 tributo é:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante a atividade administrativa plenamente vinculada.

Sendo assim ocorrido o fato gerador, estará o contribuinte ou responsável obrigado a recolher o tributo para os cofres públicos.

Conforme Amaro, 14. ed., p.16 (apud Sabbag, 2011, p 375) “o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos pela lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas”.

São considerados tributos: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais.

Segundo o Código Tributário Nacional em seu Art. 16º. define imposto como: “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

O imposto é um tributo no qual a sua cobrança independe da atividade direta do Estado a favor do contribuinte. Não existe uma atuação estatal específica a favor do contribuinte.

Taxa é um tributo onde o fato gerador decorre de uma atuação estatal dirigida ao contribuinte.

Segundo Machado (2012, p. 436 e 437) define a essencialidade da taxa: “[...] O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não a coletividade em geral [...]”.

O Código Tributário Nacional (Art. 77º. Lei 5.172/1966) define taxa como:

Art. 77º. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

O poder de polícia é definido no Código Tributário Nacional (Art.78º. Lei 5.172/1966) como:

Art. 78. Poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Contribuição de Melhoria é um tipo de tributo cobrado do proprietário de imóveis onde ocorreu uma valorização do seu bem decorrente de uma obra pública.

2.1.1 Tributos sobre circulação e venda

São chamados de tributos indiretos, segundo Fabretti e Fabretti (2011, pg. 57) “são os que incidem sobre a produção e a circulação de bens e serviços e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço”. Como por exemplo, pode-se citar: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

(ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e etc.

2.1.2 Tributos sobre lucro e renda

Também chamados de tributos diretos, conforme Fabretti (2009, p.197) “são os que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador”. Não podem ser incluídas no preço de bens e serviços. Exemplos de impostos diretos temos o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) e etc.

2.1.2.1 Enquadramento tributário

A incidência dos tributos e a base de cálculo são definidas conforme o tipo de regime tributário. Cada um tem sua legislação específica.

No Sistema Tributário Nacional estão disponíveis conforme o tipo de atividades desenvolvidas pelas organizações os seguintes tipos de tributação:

°Simples Nacional

°Lucro Presumido

°Lucro Real

°Lucro Arbitrado

Nesse estudo, para atingir os seus objetivos se utilizará apenas o Simples Nacional e o Lucro Presumido como forma de tributação. Por isso não será aprofundado o estudo do Lucro Real, apenas um breve comentário.

2.1.2.1.1 Lucro real

Conforme o Art. 247º. do RIR/99 (apud Portal Tributário) Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustados pelas adições, exclusões ou compensações prescritas e autorizadas pela legislação vigente.

O Lucro Real pode ser apurado de forma trimestral ou anual.

Segundo Santos e Barros (2012, p.34) "É primordial que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real mantenha escrituração comercial regular (contabilidade), além, é claro, do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)".

No Lucro Real compreende o recolhimento diferenciado do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

2.1.2.1.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime de tributação que calcula os impostos federais de sua competência de maneira simplificada. Para ser optante desse regime, a receita bruta total do ano calendário anterior não poderá ultrapassar o valor de R\$ 78.000.000,00 e contribuintes que não sejam obrigados a se enquadrar com base no Lucro Real.

É efetivada a opção de maneira irrevogável por todo o ano calendário com o pagamento da primeira quota do imposto referente ao primeiro período de apuração, onde sua apuração ocorre de maneira trimestral para o IRPJ e CSLL e mensal para o PIS e COFINS.

A receita bruta no lucro presumido compreende a venda de bens, serviços e resultados de operações de conta alheia, abatendo o IPI, o ICMS Substituição Tributária, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Para se calcular o IRPJ do Lucro Presumido é necessário aplicar percentuais de presunção de acordo com sua atividade sobre a receita bruta, encontrando – se assim a base de cálculo.

Segundo a Secretaria da Receita Nacional segue abaixo os percentuais de presunção conforme atividades:

QUADRO 1 - Alíquotas de presunção do IRPJ

ALÍQUOTA	ATIVIDADES
1,6%	Receita revenda, para consumo de combustível.
8%	Receita proveniente de vendas de mercadorias ou produtos, transportes de cargas e de serviços hospitalares, atividade rural, industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante, atividades imobiliárias, construção por empreitada,
16%	Receita proveniente da prestação de serviços de transporte (exceto de cargas) e prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00;
32%	Receita de prestação de serviços em geral

FONTE: Adaptado de Lucro Presumido Perguntas e Respostas Secretaria da Receita Nacional.

Encontrada a base de cálculo, caso tenha, deve ser somados ganhos de capital na venda de ativo fixo, rendimentos de aplicação financeira de renda fixa, ganhos líquidos nas aplicações de renda variável, juros sobre capital próprio pago por outras pessoas jurídicas, ganhos líquidos de qualquer outra operação financeira e aplica - se a alíquota de 15%. Quando a base de cálculo do trimestre ultrapassar o valor de R\$60.000,00 deverá ser incluído mais 10% referente ao adicional de IR sobre a receita excedente.

A receita bruta da CSLL segue com as mesmas normas do IRPJ diferindo o seu percentual de presunção e suas alíquotas.

O percentual de presunção da CSLL é:

- a) 12% da receita bruta da venda de mercadorias;
- b) 32% da receita de prestação de serviços.

A alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral e 15% para as instituições financeiras. Não existe adicional de alíquota na CSLL.

Em relação ao PIS e a COFINS é apurado mensalmente sobre a receita bruta, acrescida de receitas financeiras e receitas de aluguéis, nesses impostos não existe percentual de presunção, seu regime é cumulativo com uma alíquota de 0,65% para PIS/PASEP e de 3% para COFINS, onde não se pode deduzir da base de cálculo da receita bruta créditos referentes a custos, despesas e encargos.

2.1.2.1.3 Simples nacional

A Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 instituiu para as microempresas e empresas de pequeno porte um regime unificado de arrecadação de tributos aplicando sobre sua receita bruta uma única alíquota que é determinada conforme seu ramo de atividade chamado Simples Nacional.

Conforme o Art. 1º. da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A alíquota de incidência do Simples Nacional é definida conforme o tipo de atividade. Esse sistema contempla cinco tabelas de alíquotas: Anexo I- Comércio; Anexo II- Indústria; Anexo III- Serviços e Locação de Móveis; Anexo IV- Serviços com CPP separado e Anexo V- Outros Serviços Específicos com CPP incluído.

Para o objeto em estudo será utilizado o Anexo III no qual segundo o site Soluzionecontabil compreende as seguintes atividades:

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;
- agência terceirizada de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- transporte municipal de passageiros;
- escritórios de serviços contábeis,
- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; e.
- fisioterapia, corretagem de seguros, e serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros. Serviços inclusos pela Lei complementar 147/2014. Vigor 01/01/2015 (Soluzionecontabil, 2014)

Devido à alíquota de tributação ser aplicada de maneira diferenciada dependendo da natureza jurídica, uma mesma empresa que exercer atividades distintas, o cálculo das atividades deve ser realizado em separado.

Quando houver receita com substituição tributária ou retenção na fonte, não terá incidência desses tributos, que serão recolhidos à parte pelo contribuinte substituto ou pelas fontes pagadoras.

2.1.2.1.3.1 Tributos abrangidos pelo simples nacional

O Simples Nacional é recolhido mensalmente através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples), o prazo para recolhimento do DAS é até o dia 20 do mês subsequente em que houver sido auferida a receita incidente e abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISSQN e CPP.

2.1.3 Planejamento Tributário

A necessidade de um Planejamento Tributário nas organizações surge da elevada incidência do ônus fiscal nas suas operações e da consciência de seus gestores do significativo grau de complexidade da legislação. Esses fatores vêm exigindo a busca de alternativas legais que resulte em tributos menos onerosos.

A essência de um Planejamento Tributário vem do emprego de meios legais que impedem a hipótese de incidência fiscal ou que reduzem, adiam esses encargos tributários. (BORGES, 2002).

Segundo Fabretti (2009, p. 8), Planejamento Tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

O Planejamento Tributário é um estudo detalhado, preventivo das formas de tributação, que tem a finalidade de orientar os contribuintes de forma lícita a realizar uma economia no recolhimento dos seus tributos.

Segundo Borges (2002, p. 65), conceitua-se Planejamento Tributário:

Como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

Para Fabretti (2009, p. 9), “a relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc.”.

Deve existir bom senso quando for realizar um Planejamento Tributário, levando em consideração o tipo de empresa, sendo que a meios legais viáveis as grandes empresas, mas não sendo vantajosas às médias e pequenas empresas (FABRETTI 2009).

2.1.3.1 Evasão fiscal

É a economia dos impostos obtida por meios ilegais, fraudulentos após a ocorrência do fato gerador.

Para Fabretti e Fabretti (2011, p. 144): “Evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática que infringe a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

2.1.3.2 Elisão fiscal

È uma alternativa legal para diminuição dos tributos.

Segundo Fabretti e Fabretti (2011, p. 143) “a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal [...]”.

Há duas espécies de elisão fiscal, aquela decorrente da própria lei e a que resulta de lacunas e brechas resultantes na própria lei. No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. [...] Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei. [...]. (ZALUNCA, 2014).

2.1.3.3 Aplicação prática

Com intuito de responder a questão tema do trabalho, simulou-se um Planejamento Tributário, onde se realizou cálculos das formas de tributação Simples

Nacional e Lucro Presumido, fazendo comparações de suas alíquotas incidentes a fim de analisar qual a melhor opção de enquadramento da empresa em questão.

QUADRO 2 – Apuração dos impostos incidentes no Simples Nacional utilizando anexo III(Serviços): IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP E ISSQN.

APURAÇÃO EM REAIS (R\$)			
Receita Bruta Acumulada	Alíquota %	Rec. Bruta Anual	Simples Nacional
Até 180.000,00	6,00	180.000,00	10.800,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	360.000,00	29.556,00
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	540.000,00	55.404,00
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	720.000,00	81.432,00
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	900.000,00	102.600,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	1.080.000,00	134.136,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	1.260.000,00	158.004,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	1.440.000,00	182.592,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	1.620.000,00	219.510,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	1.800.000,00	246.240,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	1.980.000,00	295.614,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	2.160.000,00	325.296,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	2.340.000,00	355.680,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	2.520.000,00	386.820,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	2.700.000,00	417.960,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	2.880.000,00	485.280,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	3.060.000,00	519.588,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	3.240.000,00	555.012,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	3.420.000,00	590.634,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	3.600.000,00	627.120,00

FONTE: Lei complementar 139/11 apud Soluzionecontabil, adaptado pela autora.

No quadro 2 consta a apuração dos tributos devidos pelo Simples Nacional com base no faturamento máximo de cada faixa de alíquota do Anexo III que representa atividades de serviço que é o foco do trabalho.

QUADRO 3 – Apuração do IRPJ, Adicional de IR e CSLL pelo Lucro Presumido.

APURAÇÃO EM REAIS (R\$)				
Receita Bruta Anual	Total IR a pagar	% IR S/Rec. Bruta	CSLL a pagar 2,88%	Total dos Impostos
180.000,00	8.640,00	4,80	5.184,00	13.824,00
360.000,00	17.280,00	4,80	10.368,00	27.648,00
540.000,00	25.920,00	4,80	15.552,00	41.472,00
720.000,00	34.560,00	4,80	20.736,00	55.296,00
900.000,00	48.000,00	5,33	25.920,00	73.920,00
1.080.000,00	62.400,00	5,78	31.104,00	93.504,00
1.260.000,00	76.800,00	6,10	36.288,00	113.088,00
1.440.000,00	91.200,00	6,33	41.472,00	132.672,00
1.620.000,00	105.600,00	6,52	46.656,00	152.256,00
1.800.000,00	120.000,00	6,67	51.840,00	171.840,00

1.980.000,00	134.400,00	6,79	57.024,00	191.424,00
2.160.000,00	148.800,00	6,89	62.208,00	211.008,00
2.340.000,00	163.200,00	6,97	67.392,00	230.592,00
2.520.000,00	177.600,00	7,05	72.576,00	250.176,00
2.700.000,00	192.000,00	7,11	77.760,00	269.760,00
2.880.000,00	206.400,00	7,17	82.944,00	289.344,00
3.060.000,00	220.800,00	7,22	88.128,00	308.928,00
3.240.000,00	235.200,00	7,26	93.312,00	328.512,00
3.420.000,00	249.600,00	7,30	98.496,00	348.096,00
3.600.000,00	264.000,00	7,33	103.680,00	367.680,00

FONTE: Elaborado pela autora

QUADRO 4 – Apuração do PIS, COFINS e ISSQN pelo Lucro Presumido.

APURAÇÃO EM REAIS (R\$)				
Receita Bruta Anual	PIS 0,65%	COFINS 3%	ISSQN 5%	Totais dos Impostos
180.000,00	1.170,00	5.400,00	9.000,00	15.570,00
360.000,00	2.340,00	10.800,00	18.000,00	31.140,00
540.000,00	3.510,00	16.200,00	27.000,00	46.710,00
720.000,00	4.680,00	21.600,00	36.000,00	62.280,00
900.000,00	5.850,00	27.000,00	45.000,00	77.850,00
1.080.000,00	7.020,00	32.400,00	54.000,00	93.420,00
1.260.000,00	8.190,00	37.800,00	63.000,00	108.990,00
1.440.000,00	9.360,00	43.200,00	72.000,00	124.560,00
1.620.000,00	10.530,00	48.600,00	81.000,00	140.130,00
1.800.000,00	11.700,00	54.000,00	90.000,00	155.700,00
1.980.000,00	12.870,00	59.400,00	99.000,00	171.270,00
2.160.000,00	14.040,00	64.800,00	108.000,00	186.840,00
2.340.000,00	15.210,00	70.200,00	117.000,00	202.410,00
2.520.000,00	16.380,00	75.600,00	126.000,00	217.980,00
2.700.000,00	17.550,00	81.000,00	135.000,00	233.550,00
2.880.000,00	18.720,00	86.400,00	144.000,00	249.120,00
3.060.000,00	19.890,00	91.800,00	153.000,00	264.690,00
3.240.000,00	21.060,00	97.200,00	162.000,00	280.260,00
3.420.000,00	22.230,00	102.600,00	171.000,00	295.830,00
3.600.000,00	23.400,00	108.000,00	180.000,00	311.400,00

FONTE: Elaborado pela autora

Nos quadros 3 e 4 foram demonstrados os cálculos dos tributos incidentes pelo Lucro Presumido. Sendo que no quadro 3 os valores devidos de IRPJ, adicional de IRPJ quando cabível e CSLL foram apurados seus valores após a aplicação da alíquota sobre o faturamento bruto de forma que teria uma melhor visualização para serem comparados com o Simples Nacional. No quadro 4 ocorreu a apuração do PIS/PASEP, COFINS e ISSQN.

QUADRO 5 – Comparativo das alíquotas aplicadas no Simples Nacional e pelo Lucro Presumido

Receita Bruta Anual (R\$)	Simples Nacional %	Lucro Presumido %
180.000,00	6,00	16,33
360.000,00	8,21	16,33
540.000,00	10,26	16,33
720.000,00	11,31	16,33
900.000,00	11,40	16,86
1.080.000,00	12,42	17,31
1.260.000,00	12,54	17,63
1.440.000,00	12,68	17,86
1.620.000,00	13,55	18,05
1.800.000,00	13,68	18,20
1.980.000,00	14,93	18,32
2.160.000,00	15,06	18,42
2.340.000,00	15,20	18,50
2.520.000,00	15,35	18,58
2.700.000,00	15,48	18,64
2.880.000,00	16,85	18,70
3.060.000,00	16,98	18,75
3.240.000,00	17,13	18,79
3.420.000,00	17,27	18,83
3.600.000,00	17,42	18,86

FONTE: Elaborado pela autora

Nesse quadro 5 demonstra o comparativo com o total da alíquota de cada faixa de faturamento entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, onde ficou evidenciado que quanto mais o contribuinte se aproxima da faixa limite de faturamento do Simples Nacional, sua alíquota fica muito próxima, se equiparando ao do Lucro Presumido.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade do sistema tributário nacional e sua elevada carga tributária demonstra a necessidade de um gerenciamento dos tributos recolhidos pela empresa. Devido a constante mudança na legislação tributária e na economia brasileira, a elisão fiscal, é um meio eficaz e lícito que visa obter economia nos custos tributários e deve ser adequado ao perfil de cada empresa sendo realizado anualmente.

Sendo assim, esse estudo objetivou responder o seguinte questionamento: Qual a forma mais econômica de enquadramento tributário para uma empresa de prestação de serviços do anexo III sem empregados. Para atingir este objetivo, inicialmente realizou-se uma revisão bibliográfica no intuito de entender melhor os conceitos relacionados ao tema, onde foram abordados com mais ênfase os enquadramentos tributários com menor carga de tributação disponíveis no Brasil, que é o Simples Nacional e o Lucro Presumido. No Simples Nacional foram demonstrados os tipos de atividades de prestação de serviços que se enquadram no Anexo III. Em ambos os sistemas de tributação em questão, foi identificado sua carga tributária e seus tributos incidentes, no caso do Simples Nacional os tributos abrangidos são: o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e ISSQN, em se tratando do Lucro Presumido os tributos são: IRPJ e CSLL, os demais são pagos fora do sistema em cálculo e DARF separado, em seguida com a finalidade de analisar qual enquadramento seria menos oneroso para o segmento em estudo, foram realizados cálculos dos tributos no Simples Nacional e no Lucro Presumido.

Por fim constatou-se que após ter sido feito o comparativo das alíquotas, se pode responder ao problema da pesquisa, os contribuintes que sejam prestadores de serviços com suas atividades enquadradas no Anexo III e sem empregados que tiverem distantes de se aproximarem do faturamento limite do Simples Nacional é viável que ele continue neste sistema tributário, a partir do momento que ele se aproxima da faixa limite de faturamento é aconselhável que ele migre para o Lucro Presumido a fim de que não corra o risco de ultrapassar os

limites de faturamento dentro do ano calendário e suas alíquotas sejam majoradas, aumentando seus custos com tributos.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilsa Maria (Org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário**: IPI, ICMS, ISS e IR: 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 20 Ago. 2014

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o estatuto Nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 20 Ago. 2014

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Nacional. **Lucro Presumido Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr517a555.htm>> Acesso em: 15 Out. 2014

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Nacional. **Simples Nacional Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>>. Acesso em: 12 set. 2014

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Cleônimo; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas para Contadores**. 7. ed. São Paulo: IOB, 2012.

SOLUZIONECONTABIL. **Simples Nacional**. Disponível em <<http://www.soluzionecontabil.com.br/simples-nacional/>>. Acesso em: 03. Out. 2014.

TRIBUTÁRIO, Portal **O que é Lucro Real?** Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html>. Acesso em: 25 Set. 2014

ZALUNCA, Julio Cezar. **Planejamento Tributário: pague menos, dentro da lei!** Portal Tributário. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.html>>. Acesso em: 30 Set. 2014

ABSTRACT

A good accounting professional must be able to know how to interpret the law and show lawful options to its customers to reduce their tax costs. Effective and lawful tax planning tool is the. The present work has as its theme Tax Planning: a comparison between the national simple and deemed income for the services segment framed in Annex III, in the event the company has no employees. With the existing difficulty in choosing the type of taxation arose the problem of the subject: What is the most economical form of tax framework for a company providing services in Annex III without employees between the National Simple and Presumed Profit? This study had as general objective perform a comparative study on which most economic form of taxation, between National and Simple presumed income for the framework of the company in question and specific objectives: to determine what kinds of activities to provide services that fall in Annex III of the National Simple; identify the tax burden contained in these forms of taxation; analyze between forms of taxation, National Simple and presumed income, which is the least expensive for the segment in question. The methodology used in this study regarding the goals was to descriptive research as to the technical literature procedures and how to approach the problem qualitative research. Where is concluded that for companies who are distant billing the ceiling of the National Simple to continue this system, for companies that are approaching the maximum that proactively migrate to the presumed income.

Keywords: National Tax System. Tax Planning. National Simple. Presumed Income.